

CONTRATO
CONSULTA PRÉVIA N.º 37/ISEL/2024
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL COM A MARCA ISEL

Como primeiro outorgante

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA (doravante ISEL), pessoa coletiva n.º 600 016 234, com Sede na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Manuel Peixoto do Nascimento, no uso da sua competência própria, de acordo com o artigo 36.º do CCP, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29/01, e alínea g) do artigo 12.º e artigos 20.º e 26.º dos Estatutos do ISEL, aprovados pelo Despacho n.º 5452/2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado no Diário da República, II Série, n.º 105, de 31 de maio de 2021.

Como segundo outorgante

SOSINCEPTUM – IMAGEM E MARKETING; LDA., com o número de identificação fiscal 507219040, com sede na Rua da Ponderosa, 36 Quintinhas 2820 – 192 Charneca de Caparica, representada no ato por Ana Cristina Rodrigues Ramalho, titular do Cartão do Cidadão n.º na qualidade de Representante Legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1 – Pelo presente contrato o 2.º Outorgante, obriga-se a executar o contrato nos termos constantes da proposta adjudicada no âmbito do procedimento concursal n.º 37/ISEL/2024- Consulta Prévia para aquisição de material promocional com a marca ISEL.

2 – O 2.º Outorgante, obriga-se à execução do objeto do contrato de acordo com a proposta adjudicada nos termos previstos no presente contrato, e no caderno de encargos e cláusulas técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos e ainda no Anexo I do mesmo que fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O encargo total do presente contrato é de **39.119,50 € (trinta e nove mil, cento e dezanove euros e cinquenta cêntimos)** ao qual acresce IVA à taxa legal de 23% no valor de **8.997,49 € (oito mil, novecentos e noventa e sete euros e quarenta e nove cêntimos)** perfazendo o valor total de **48.116,99 € (quarenta e oito mil, cento e dezasseis euros e noventa e nove cêntimos)**.

2 – Os preços unitários a pagar pela entidade adjudicante serão os constantes da proposta adjudicada.

3 – A faturação deverá ser emitida, após o vencimento das obrigações que subjazem à mesma,

designadamente com entrega dos bens objeto do contrato e a verificação da conformidade dos mesmos por parte do ISEL.

4 – A(s) quantia(s) devidas pelo ISEL, nos termos da presente cláusula, deve(m) ser paga(s), no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas no ISEL;

5 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, será comunicado ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

6 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, NIF: 600 016 234, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar a nota de encomenda e, ou o respetivo número de compromisso.

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

8 – As faturas devem conter o detalhe dos bens subjacentes aos valores em causa, não sendo admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

9 – Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

10 – Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, a fatura deve ser enviada digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturas.eletronicas@isel.pt

CLÁUSULA 3.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato, sem prejuízo da revisão de preços legalmente prevista.

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1 – Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, sem prejuízo da sua perfeição só se alcançar com a devida publicação no Portal BASE.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1 – O contrato a celebrar vigora a partir da data da sua assinatura, iniciando a produção de efeitos na data da publicação no Portal BaseGov, e cessa com a receção integral dos bens da proposta adjudicada.
- 2 – O Adjudicatário deve respeitar o prazo de entrega constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 6.^a

PREVALÊNCIA

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 7.^a

LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no ISEL, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007, Lisboa, no local indicado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA 8.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1 – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 – Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

- b) Executar a integralidade das prestações objeto do contrato de acordo com as respetivas especificações técnicas e requisitos definidos no Caderno de Encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste Contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao ISEL o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o ISEL;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do ISEL;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constitui obrigação do ISEL, sem prejuízo de outras que estejam previstas no Caderno de Encargos, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário e gerir e acompanhar o contrato, bem como respeitar o princípio da cooperação, no estreito cumprimento dos ditames da boa-fé contratual.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 1 – Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
- 2 – A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adquirente, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DO CONTRATO

- 1 – Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o ISEL designa como Gestor do Contrato

2 – Cabe ao Gestor do Contrato a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

REPRESENTAÇÃO

1 – O Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da celebração do contrato, deverá informar por escrito o ISEL (nome e respetiva categoria) de quem o representará ao longo da execução contratual.

2 – A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da mesma.

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o ISEL aplicará uma sanção pecuniária, designadamente, de 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso.

2 – Em caso de incumprimento reiterado do definido no número anterior, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, o ISEL pode determinar a resolução do contrato, podendo aplicar uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço, caso opte por não resolver o contrato.

3 – O ISEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.

4 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ISEL exija ao prestador uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ISEL

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISEL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de violação reiterada das condições contratuais, da entrega dos bens objeto do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3 – A resolução não prejudica o pagamento à entidade adjudicatária dos fornecimentos já prestados em conformidade com o contrato.

4 – O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos no contrato e no caderno de encargos ou na lei.

5 – A rescisão por parte do adjudicatário não poderá afetar o objeto do contrato num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da notificação.

6 – A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil ou criminal por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

7 – O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

8 – Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISEL, previstas na Lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe esteja em dívida há mais de seis meses.

CLÁUSULA 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente do ISEL, na informação EIP n.º 48/NAP/2024, exarado no dia 24/09/2024.

3 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação por despacho de 29/10/2024, do Sr. Presidente do ISEL.

4 – O encargo total resultante do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do ISEL, no ano de 2024, na fonte de financiamento 513, na classificação económica D.02.01.15.00.00

e compromisso n.º IV52400973.

5 - O contrato tem natureza plurianual, encontrando-se a repartição da despesa autorizada pelo senhor Presidente do ISEL, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Este contrato, está redigido em 7 (sete) páginas e é assinado com recurso a assinatura digital qualificada, pelos representantes de ambas as partes, após o 2.º Outorgante, efetuar prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e contribuições para a segurança social ao Estado Português, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O presente contrato, encontra-se dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

1.º Outorgante

**José M. P. do
Nascimento**
Presidente

Certificado [Assinatura Qualificada] José Manuel
Peixoto do Nascimento
Assinado em: 2024-11-12 19:59
Motivo:

José Manuel Peixoto do Nascimento

2.º Outorgante

**ANA CRISTINA
RODRIGUES
RAMALHO**

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA
RODRIGUES RAMALHO
Dados: 2024.11.12
10:35:58 Z

Ana Cristina Rodrigues Ramalho